



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás.

20 / 12 / 2017

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 029, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Campo Limpo de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 201** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, quando o imposto será devido no local.

.....  
**Art. 211** .....

**§ 6º** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 2º** - A Lei Complementar nº 029, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Campo Limpo de Goiás, passa a vigorar com as modificações da Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 20 de dezembro de 2017.

  
**ARIVART ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal